



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2007**

Regulamenta as Atividades de Extensão do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;

Considerando as atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constante no art. 29, inciso III, do Regimento Geral da UFCG;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Regulamentar as atividades de Extensão do Centro de Educação e Saúde – UFCG, e dar outras providências.

**Art. 2º** A extensão é uma atividade acadêmica que se constitui como um processo educativo, artístico-cultural, científico e tecnológico, que se articula com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável.

**§1º** As atividades de extensão devem contribuir para a formação acadêmica do aluno, priorizando a interação de saberes, viabilizando a relação social transformadora entre a Universidade e a sociedade, e as demandas que apresentam relevância social.

**§2º** A extensão é uma das atividades básicas da Universidade, e, como tal, deve receber tratamento compatível com sua importância, quanto:

- a) à disponibilidade de recursos financeiros;
- b) à programação das atividades e distribuição de encargos docentes;
- c) à ponderação para efeito da avaliação funcional do docente;
- d) à sua inserção, como atividade curricular, nos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação da UFCG, em conformidade com a meta 23, do Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172.

**Art. 3º** A extensão universitária será realizada sob a forma de:

I – Atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração, ou de ensino e pesquisa, através de:

a) Programas de Extensão – conjuntos de ações extensionistas interrelacionadas, envolvendo atividades interdisciplinares eventuais e/ou permanentes, com objetivos gerais comuns e objetivos específicos diferenciados;

b) Projetos de Extensão – conjuntos de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico;

c) Eventos – ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, cultural e artístico.

II – Estágios ou atividades que se destinem à capacitação pré-profissional de pessoal discente, docente e/ou técnico-administrativo.

III – Cursos de Extensão – conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal.

IV – Prestação de assessoria, consultoria ou assistência técnica a instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil.

V – Promoção de atividades culturais, bem como participação nessas ações.

VI – Publicação e divulgação de conhecimentos técnicos e de trabalhos de interesse técnico-científico e artístico-cultural.

VII – Divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho, bem como de estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional.

VIII – Estímulo à criação literária, artístico-cultural, científica e tecnológica;

**Art. 4º** As formas de extensão, definidas no artigo anterior, deverão ser formuladas através de projetos, seguindo a regulamentação estabelecida pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro, de acordo com a especificidade de cada atividade e contemplando a orientação da política de extensão traçada pela Universidade.

§ 1º Os cursos com carga horária inferior a 60 horas terão que ser aprovados pelo Comitê de Extensão do Centro, e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os certificados referentes aos cursos de que trata o parágrafo anterior serão concedidos, pela Direção do Centro, aos participantes que freqüentarem, no mínimo, 75% das atividades e obtiverem aprovação na avaliação.

§ 3º Os cursos com carga horária igual ou superior a 60 horas também deverão ser submetidos à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, sendo os certificados concedidos pela PROEX aos participantes que freqüentarem, no mínimo, 75% das atividades e obtiverem aprovação na avaliação.

§ 4º Os projetos dos cursos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser encaminhados à Assessoria de Pesquisa e Extensão com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início do curso.

**Art. 5º** As atividades de extensão do CES poderão ser exercidas em caráter eventual ou permanente.

**Art. 6º** Compete, ao Centro, através de seus coordenadores de extensão, a coordenação e o acompanhamento das atividades de extensão.

§1º Poderão propor atividades de extensão quaisquer docentes lotados no CES, isoladas ou em conjunto, bem como instituições públicas e privadas e outros setores organizados da sociedade, articulados com a(s) unidade(s) acadêmica(s) pertinentes a área de conhecimento objeto da proposta.

§2º Atividades de extensão propostas pelas unidades do CES, que envolvam recursos não orçamentários, serão objeto de legislação específica.

**Art. 7º** Os Coordenadores de Extensão dos Centros deverão encaminhar à Direção do Centro, no início de cada semestre letivo, a programação das atividades semestrais previstas, bem como o relatório das atividades desenvolvidas no semestre anterior.

**Art. 8º** Fica criado o Comitê Assessor de Extensão do Centro de Educação e Saúde, que tem, por objetivo, assessorar a Direção do CES, na elaboração e definição da política de extensão da Universidade, bem como propor critérios de avaliação dessas atividades.

**Art. 9º** O Comitê Assessor de Extensão do Centro de Educação e Saúde é constituído pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

I – Assessor de Pesquisa e Extensão do CES, como presidente nato;

II – Coordenadores de Pesquisa e Extensão das Unidades Acadêmicas do CES;

III – um representante dos discentes, a ser designado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CES;

IV – um representante dos Servidores Técnico-Administrativos, a ser designado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CES;

§ 1º A vigência do mandato dos membros do Comitê Assessor de Extensão, definidos nos incisos III e IV, será de dois anos, a contar da data da primeira reunião imediatamente subsequente ao término do mandato do representante substituído.

§ 2º Poderão participar das atividades do Comitê Assessor de Extensão, sem direito a voto, representantes de outros setores da sociedade.

**Art. 10º** O Comitê Assessor de Extensão reunir-se-á com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

§ 1º ordinariamente, no início de cada semestre letivo;

§ 2º extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Assessor de Pesquisa e Extensão, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 11º** O Comitê Interno de Extensão será constituído, pelos coordenadores de extensão das Unidades Acadêmicas.

§ 1º Terão direito a voz, nos Comitês Internos de Extensão, os representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Presidirá o Comitê Interno de Extensão, um coordenador escolhido entre seus pares.

**Art. 12º** Ao Comitê interno de Extensão compete:

I – cumprir e fazer cumprir as orientações e determinações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão quanto ao desenvolvimento de Programas de bolsas vinculados à extensão (inscrição, seleção, acompanhamento, frequência, avaliação e relatórios de projeto);

II – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão relatório semestral das atividades de extensão do Centro;

III – expedir declarações para comprovação de atividades de extensão;

IV – realizar, com os coordenadores dos projetos aprovados, o processo de seleção dos bolsistas;

V – Acompanhar e avaliar com a COPREX/PROEX a execução dos projetos do PROBEX.

**Art. 13º** A participação de discentes em atividades de extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, poderá ser aproveitada como componente curricular complementar, ressalvadas as resoluções específicas de cada curso de graduação.

**Parágrafo único.** O pedido de aproveitamento deverá ser acompanhado de uma avaliação criteriosa da participação do aluno pelo coordenador da atividade.

**Art. 14º** Ao término de cada período letivo, a Assessoria de Pesquisa e Extensão encaminhará relatório das atividades de extensão ao Conselho de Pesquisa e Extensão, para discussão e aprovação.

**Art. 15º** Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Assessor de Extensão do Centro de Educação e Saúde, cabendo recurso à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, no prazo de dez dias.

**Art. 16º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, em Cuité, 30 de maio de 2007

**MÁRCIO DE MATOS CANIELLO**  
Presidente